

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1728, DE 2007

“Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que "regulamenta o disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal", para dispor sobre a data das consultas populares.”

Autor: Deputado **CARLOS EDUARDO CADOCA**

Relator: Deputado **BRUNO ARAÚJO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado visa alterar o art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que *"regulamenta o disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal"*, para fazer coincidir a realização das consultas populares (plebiscito e referendo) com a data das eleições gerais (Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores Estaduais e do Distrito Federal, Deputados Estaduais e Distritais) ou municipais (Prefeitos e Vereadores).

A Proposição em epígrafe sujeita-se à apreciação do Plenário e encontra-se tramitando em regime de prioridade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar as propostas sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

A matéria versada na Proposição ora em análise é da competência do Congresso Nacional, conforme prescreve o art. 14 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.”

A técnica legislativa encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com a finalidade de melhorar a redação, apresentaremos Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei em evidência.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1728, de 2007, com as alterações constantes da Emenda Modificativa que adiante apresentamos.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2007

"Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que "regulamenta o disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal", para dispor sobre a data das consultas populares."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os arts. 8º e 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

.....'

(NR)

'Art. 11. As consultas populares deverão ser realizadas concomitantemente às eleições, devendo a promulgação da lei ou a adoção de

medida administrativa que com elas se relacionem de maneira direta ocorrer até trinta dias antes do referendo ou plebiscito.” (NR)”

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2007.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**

Relator